



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



RESOLUÇÃO 12/2025

“Dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos da Câmara municipal de rodeiro, no dia do seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO, por seus representantes legais, aprovou, e eu, juntamente com o 1º Secretário, em seu nome e com fulcro no artigo 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rodeiro e art. 131 do Regimento Interno desta Casa, PROMULGAMOS a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os servidores públicos da Câmara Municipal de Rodeiro ficam autorizados a gozar do benefício de 1 (uma) folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Parágrafo único – Para fazer uso do benefício de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá apresentar requerimento preenchido (Anexo I), direcionado ao Presidente da Mesa Diretora, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o qual demonstrará sua ciência e conformidade de maneira expressa.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Resolução somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Art. 3º. O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Resolução, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I. Advertência escrita nos últimos 2 (dois) anos.
- II. Punição com suspensão no último ano.
- III. 03 (três) faltas ou mais, injustificadas no período de 12 (doze) meses.
- IV. Entradas tardias e saídas antecipadas sem causas justificadas, nos últimos 60 (sessenta) dias.
- V. Existência de Processo Disciplinar em curso, cujo objeto seja a averiguação de má conduta do servidor no local de trabalho.

Art. 5º. Esta Resolução alcançará os servidores da Câmara Municipal, contratados ou comissionados, exceto os vereadores, ficando sob responsabilidade do Presidente da Mesa Diretora garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição ou não por outro profissional no dia da folga.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Parágrafo único – Se a mesma repartição pública possuir dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Resolução, cuja data para gozar do benefício seja a mesma, deverá haver escalonamento, organizado pelo responsável imediato, para respeitar o benefício do servidor, sem prejuízo ao andamento do serviço público.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rodeiro, 19 de novembro de 2025.

VEREADOR GILBERTO GUERRA MENDONÇA
PRESIDENTE

VEREADOR TALLES COSTA E SOUZA
1º SECRETÁRIO